CONTRATO ADMINISTRATIVO 58/2026

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida - RS, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**

CONTRATADO: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com sede na Rua Conselheiro Cesar Roveda, município de Putinga - RS, inscrito no CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 43/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de informações referente ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestação de contas, conforme especificações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Licença de uso de sistema exclusivo de gestão municipal - SIGEMEC - EDUCAÇÃO	12,0000	UN	3.677,9600	44.135,52

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da educação, para fornecimento contínuo de suporte técnico especializado aos programas federais vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante disponibilização de licença de uso da plataforma SIGEMEC, contemplando o monitoramento, acompanhamento, orientação técnica e apoio operacional à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo, entre outros, os programas PAR (Plano de Ações Articuladas), PDDE, FUNDEB, SIGPC, Obras 2.0, Novo PAC/TransfereGov, Educação em Tempo Integral, PNAE, bem como assessoramento na elaboração e execução do Plano Municipal de Educação (PME 20262035), incluindo canal permanente de suporte técnico, orientação na execução, controle e prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses.
O prazo de vigência da contratação dos dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e anuência da contratada, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade da prorrogação, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
Em caso de prorrogação contratual, após transcorridos 12 (doze) meses da data da contratação, poderá ser concedido reajuste contratual, mediante aplicação do índice do IPCA apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA SEGUNDA
A contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da educação, com atuação contínua e suporte permanente à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo o acompanhamento, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas federais vinculados

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida – RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 05 a 20 de maio de 2026

Em 05 de maio de 2026.

Responsável pela publicação

ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
A solução contratada deverá obrigatoriamente incluir a disponibilização de plataforma digital específica para gestão educacional, com funcionalidades que permitam o acompanhamento integrado das ações, programas e projetos educacionais, bem como a organização, controle e monitoramento das informações necessárias à correta execução das políticas públicas educacionais.
A contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, por meio de canal permanente de atendimento, para orientação da equipe da Secretaria Municipal de Educação quanto à adesão, habilitação, execução, acompanhamento e prestação de contas dos programas, incluindo, mas não se limitando a:

- PAR (Plano de Ações Articuladas);
- PDDE;
- FUNDEB;
- SIGPC;
- Obras 2.0;
- Novo PAC/TransfereGov;
- Educação em Tempo Integral;
- PNAE;
- demais programas e iniciativas vinculadas ao MEC/FNDE.

Deverá estar incluído no objeto o assessoramento técnico para elaboração, revisão e estruturação do Plano Municipal de Educação (PME – 2026/2035), com apoio metodológico, orientações técnicas e, quando necessário, realização de encontros coletivos para validação das etapas do processo.
A contratada deverá assegurar acompanhamento técnico em todas as etapas dos programas, desde a fase de adesão e planejamento até a execução e prestação de contas, garantindo conformidade com a legislação vigente e com as exigências dos órgãos de controle.
A solução deverá possibilitar o monitoramento das ações educacionais em tempo real, com disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais que subsidiem a tomada de decisão pela Administração.
A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, assegurando suporte técnico sempre que demandado pela Administração.
A contratada deverá possuir notória especialização na área de atuação, comprovada por meio de experiência anterior na prestação de serviços similares, bem como domínio técnico dos sistemas e programas educacionais federais.
A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a mitigação de riscos relacionados à execução e prestação de contas dos programas educacionais.
A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), devendo adotar medidas de segurança adequadas para o tratamento das informações acessadas durante a execução contratual.
Os serviços deverão ser prestados com observância às normas técnicas, legais e operacionais aplicáveis, garantindo a qualidade, confiabilidade e segurança das informações e dos processos conduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto do presente contrato, em estrita observância às disposições do Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração, devendo o equipamento ser entregue novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.
3.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela qualidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica do objeto fornecido, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades, ainda que constatados após o recebimento definitivo.
3.4. Constitui obrigação da CONTRATADA cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução contratual, especialmente quanto à entrega do objeto, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
3.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus incidentes sobre o fornecimento.
3.6. A CONTRATADA deverá entregar o objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, bem como de toda a documentação técnica e operacional aplicável, incluindo manuais, catálogos e termo de garantia, quando exigível.
3.7. Verificada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade no objeto fornecido, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição, reparo ou correção necessária, dentro do prazo fixado pela Administração.
3.8. A CONTRATADA compromete-se a prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados à execução do objeto contratual.
3.9. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.
3.10. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação, normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade e adequação do equipamento.
3.11. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação integral das obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.
3.12. A CONTRATADA responderá, na forma da lei, por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa excludente ou atenuante de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
4.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente contrato de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.
4.2. Compete à CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, podendo adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
4.3. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato.
4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as exigências contratuais, notificando a CONTRATADA para que promova as correções ou substituições necessárias.
4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as condições de execução, recebimento e regular liquidação da despesa.

4.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução contratual.
4.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.8. Fornecer à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.
4.9. Exercer os atos de gestão e fiscalização contratual sem que tal atuação implique assunção de responsabilidades que sejam legalmente atribuídas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.
5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor(a) FLÁVIO LUÍS ZANZNDREIA, designado(a) como Fiscal do Contrato, ao qual competirá acompanhar a execução, dirimir dúvidas que surgirem no curso da vigência e dar ciência à contratada das ocorrências registradas, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A gestão do contrato caberá ao servidor Newton de Oliveira Lima Neto designado como Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral, comunicação com o fiscal e adoção das medidas administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual.
5.3. A fiscalização de que trata o subitem 5.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.
5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor deverão ser encaminhadas à autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.
Pelo produto objeto deste Contrato, o contratante pagará a contratada o valor mensal de até R$ 3.677,96 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) totalizando o valor de até R$44.135,52(quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrente do presente Contrato correra por conta da funcional programática:
07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto Cultura e Juventude
01 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto Cultura e Juventude
2028 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação
33.90.39.00.00.00- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.
8.1.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
8.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, bem como à regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.
8.3. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com as disposições legais aplicáveis, contendo a identificação do contrato, do objeto fornecido e demais informações exigidas pela Administração.
8.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou no objeto fornecido, o prazo de pagamento será suspenso até a devida

regularização, não sendo devido à CONTRATADA qualquer acréscimo financeiro.
8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual ou situação de inadimplência por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
8.6. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em instituição financeira autorizada a operar no País.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO.
A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Contrato.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
reparação integral do dano causado à Administração Pública;
a) pagamento da multa;
b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação integral do objeto do presente contrato, em razão da natureza da contratação e da necessidade de preservação das condições de execução pactuadas.

11.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa

autorização da CONTRATANTE, desde que não implique prejuízo à execução contratual, à qualidade do objeto ou ao cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. A eventual subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.
11.4. A CONTRATADA deverá assegurar que eventuais subcontratados atendam às exigências legais, técnicas e normativas aplicáveis, especialmente quanto à qualificação técnica e regularidade jurídica.
11.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir esclarecimentos, documentos ou informações relativos à subcontratação eventualmente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.
12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do presente contrato.
12.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais, quando necessário, exclusivamente para a execução do objeto contratual e em conformidade com as instruções da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer utilização para finalidade diversa.
12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
12.4. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das providências legais cabíveis.
12.5. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular ou indevido de dados pessoais, inclusive nas hipóteses de violação da legislação aplicável.
12.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as disposições legais quanto à retenção, eliminação ou devolução de dados pessoais, quando aplicável.
12.7. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, naquilo que for legalmente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE
13.1. A execução do presente contrato deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas aplicáveis às contratações públicas.
13.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar, no que couber, práticas ambientalmente responsáveis, especialmente no que se refere aos processos produtivos, logísticos e operacionais relacionados ao objeto contratado.
13.3. Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios de durabilidade, eficiência, segurança e racionalização de recursos, de modo a minimizar impactos ambientais associados ao fornecimento do objeto.
13.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações ambientais eventualmente incidentes sobre suas atividades, bem como por eventuais danos causados em decorrência de condutas incompatíveis com a legislação vigente.
13.5. A CONTRATANTE poderá adotar medidas de fiscalização destinadas a verificar o cumprimento das disposições previstas nesta cláusula, sem que tal atuação implique assunção de responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
O presente contrato pode ser prorrogado conforme previsão da lei 14.133/2021, desde que haja justificativa.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida – RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 05 a 20 de maio de 2026

Em 05 de maio de 2026.

Responsável pela publicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida – RS, 5 de Maio de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Contratada

Testemunhas

_____ _____

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida – RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 05 a 20 de maio de 2026

Em 05 de maio de 2026.

Responsável pela publicação